



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
CÂMARA MUNICIPAL - REDAÇÃO FINAL
I - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer das seguintes indicações:

- Indicação nº 262/2025 apresentada pelo Vereador Francisco Pereira Brandão, sob o protocolo nº 1.131/2025 que pretende *"Indico ao Poder Executivo Municipal a construção de um redutor de velocidade (quebra-mola) na rua Angelim Pedra, bairro Esplanada, neste município"*;
- Indicação nº 270/2025 apresentada pelo Vereador Arilson Rocha Fernandes, sob o protocolo nº 1.159/2025 que pretende *"Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que realize a compra de três máquinas ensiladeiras para corte de ração para o gado, a serem disponibilizadas aos pequenos e médios produtores rurais do município de Marataízes"*;
- Indicação nº 271/2025 apresentada pelo Vereador Arilson Rocha Fernandes, sob o protocolo nº 1.160/2025 que pretende *"Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, uma extensão de rede elétrica trifásica na localidade da "Lagoa da Tiririca", em Boa Vista"*;
- Indicação nº 286/2025 apresentada pelo Vereador Jorge Marvila Fernandes, sob o protocolo nº 1.297/2025 que pretende *"Indico que seja feito uma unidade de saúde na comunidade de Caculucagem"*;
- Indicação nº 289/2025 apresentada pelo Vereador Pedricio Pereira Marvila, sob o protocolo nº 1.319/2025 que pretende *"Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a construção de uma casa rosa no interior"*;

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do REGIM desta Casa de Leis, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único.





Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas indicações acima, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do REGIN, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do REGIN.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos **PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do REGIN, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

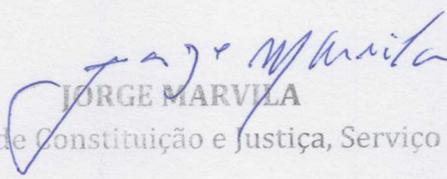
O Vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

III - DA DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, **opina** pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


JORGE MARVILA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Marataízes/ES, em 25 de Agosto de 2025.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

